

CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2023250402

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURIDICA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, **PARA** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO Ε **DESENVOLVIMENTO** DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, **POR** REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO (JÁ EXTINTO) NO ANO DE FUNDEF 2006. PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, N° 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 682.168.902-49, residente na RUA SAO SEBASTIAO, 245, e do outro lado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, CASA FORTE, Recife-PE, CEP 52061-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, residente na RUA APIPUCOS, N° 317, APTO 301, APIPUCOS, Recife-PE, CEP 52071-000, portador do(a) CPF 377.377.244-00, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE<mark>S</mark> DA CONTRATADA



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- **3.1.** A empresa contratada obriga-se a prestar serviços Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria Jurídica, nos seguintes moldes:
- **3.1.1.** A empresa deverá ficar à disposição da Prefeitura Municipal para prestação dos serviços descritos no item 01 deste termo;
- **3.1.2.** Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- **3.1.3.** Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- **3.1.4.** Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- **3.1.5.** Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- **3.1.6.** Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- **3.1.7.** Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- **3.1.8.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa;
- **3.2.** A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
 - a) Fornecer os serviços contratados fielmente de acordo com o Termo de Referência e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
 - b) Substituir imediatamente os serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
 - c) Substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;
 - e) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos/serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - f) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência:
 - a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - b) Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- **4.2.** Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.
- **4.2.** FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
 - **4.2.1.** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.
- **4.2.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- **4.2.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- **4.2.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- **4.2.4.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- **4.2.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- **4.3.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.
- **4.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- **4.5.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **25/04/2023** extinguindo-se em **25/04/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **7.2.** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **7.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- **7.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **7.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **8.1.** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a **R\$ 0,20** (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.
- § 1°. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.281.579,43 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 456.315,89 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).
- § 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.
- § 3°. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁ<mark>us</mark>ula nona - <mark>da d</mark>otação orçamentária

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Exercício 2023 Atividade 0202.041220052.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 456.315,89, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- 11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santarém Novo PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO – PA, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO

CNPJ(MF) 05.149.182/0001-80 **CONTRATANTE**

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 35.542.612/0001-90 CONTRATADO(A) Testemunhas:

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128 Centro - Santarém Novo - PA

CEP: 68720-000